



RECEBEMOS
EM 26/03/2024
Altamiro
Câmara Municipal de Goianésia

Município DE GOIANÉSIA

PROJETO DE LEI Nº 280/2024

DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Cria o Programa Municipal Dinheiro na Educação - PMDE e regulamenta o repasse de recursos financeiros para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal Dinheiro na Educação - PMDE e regulamenta o repasse de recursos financeiros para as unidades escolares de ensino fundamental e infantil da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de custear despesas de custeio e capital, com base no art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE REPASSE E PAGAMENTO

Art. 2º O repasse de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino beneficiários tem por objetivo a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares, bem como qualificar o processo ensino-aprendizagem e devem ser aplicados em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º Os repasses financeiros serão anuais, realizados em 02 parcelas, sendo a 1º ate 30 de março e a 2º ate 31 de agosto, sendo a base anual por unidade escola/creche com até 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados o valor de R\$ 3.000,00 (três mil) reais.

Parágrafo único- As unidades escolares com mais de 150 alunos terão um acréscimo de R\$ 10,00 reais por de alunos da unidade.

Art. 4º Os repasses financeiros serão precedidos de empenho prévio em dotações orçamentárias próprias, mediante depósito em conta bancária específica, aberta em nome Conselho Escolar de cada estabelecimento de ensino, que o administrará, através de seu responsável, com prerrogativas e responsabilidades de ordenador de despesa e sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A despesa será custeadas com recursos próprios do orçamento do Fundo Municipal de Educação.



Município DE GOIANÉSIA

CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do PMDE Municipal destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I – na aquisição de material permanente;
- II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III – na aquisição de material de consumo;
- IV – na implementação de projeto pedagógico; e
- V – no desenvolvimento de atividades educacionais.

Art. 7º É vedada a aplicação dos recursos do PMDE Municipal em:

- I – implementação de ações e investimentos que não constituam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, relatadas no art. 71 da LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II – gastos com pessoal;
- III – pagamento, a qualquer título, a:
 - a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - c) despesa de caráter assistencialista.
- IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias; e
- V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PMDE Municipal.

Art. 8º A execução das despesas dos recursos recebidos nos termos desta Lei deve observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, ficando condicionada à realização de pesquisas de mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso deste artigo, deverá ser observada a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.



Município DE GOIANÉSIA

Art. 9º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida à escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 10. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao gestor responsável:

I – elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com Conselho Escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a prestação de contas do repasse anterior;

II – gerir a execução do plano de aplicação estabelecido, observando os dispositivos desta Lei; e

III – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O gestor do Conselho Escolar da unidade escolar beneficiada pelo repasse financeiro é o responsável pela correspondente prestação de contas, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se aos procedimentos de controle e fiscalização vigentes para a Administração Pública.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Art. 13. A liberação dos repasses subsequentes, durante o exercício financeiro, fica condicionada:

I – à aprovação da prestação de contas do semestre antecessor ao do recebimento;

II – ao recebimento pela Secretaria Municipal de Educação da prestação de contas do semestre ao do repasse.

Art. 14. Poderá restar saldo de semestre para outro, devendo o saldo bancário ser zerado ou devolvido aos cofres do município após o último repasse, no final de 60 meses, no caso de não haver renovação ou encerramento dos repasses para a unidade escolar.

Art. 15. Não é permitida a realização de despesas anteriores ao crédito do recurso, e nem posteriores ao término do programa.

Art. 16. Para fins de prestação de contas somente serão aceitas faturas, notas fiscais e cupons fiscais que deverão ser emitidos em nome do Conselho Escolar, devidamente identificados com o nome do programa e rubricados pelo responsável.



Município DE GOIANÉSIA

Art. 17. Todo material permanente que for adquirido com verbas do repasse deverá ser incorporado ao patrimônio da respectiva unidade escolar, devendo ser encaminhado junto a prestação de contas, cópia da nota fiscal, ofício de tombamento e termo de doação do bem adquirido.

CAPÍTULO VI – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Os gestores devem comparecer à agência do banco, apresentando os documentos de acordo com as normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação.

Art. 19. A movimentação dos recursos somente é permitida para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades do PMDE Municipal, podendo ser realizadas por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

- I** – transferências entre contas do mesmo banco;
- II** – transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos;
- III** – pagamentos de guias de recolhimento.

Art. 20. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PMDE Municipal deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa de curto prazo, liquidez diária ou similar, ou semelhante.

Parágrafo único - O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do PMDE Municipal, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas, exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até o 3º dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Educação para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

Parágrafo único. A entrega da prestação de contas de que trata o “caput” é uma das condições para liberação de novos recursos.

Art. 22. As despesas realizadas com recursos transferidos, nos termos e sob a égide desta Lei, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome do Conselho Escolar.

Art. 23. É obrigatória a apresentação dos documentos abaixo relacionados, por ocasião da prestação de contas:

- I** – ofício de encaminhamento;
- II** – ofício de tombamento (caso haja);
- III** – termo de doação (caso haja);



Município DE GOIANÉSIA

- IV** – cópia da(s) NF dos capitais (caso haja);
- V** – parecer sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios pelo Conselho Escolar;
- VI** – extrato bancário completo, evidenciando o crédito do recurso e sua integral movimentação até o término do mesmo;
- VII** – demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;
- VIII** – 1ª via das notas fiscais contendo:
- a)** rubrica do diretor;
 - b)** rubrica do presidente do Conselho escolar;
 - c)** atesto de mercadoria recebida na escola por um servidor estável (assinatura e matrícula);
 - d)** nome do programa;
 - e)** número do cheque ou transação bancária que efetuou o pagamento;
- IX** – comprovante de recolhimento do saldo, se houver, ou comprovante do saldo bancário (zerado), quando do último repasse;
- X** – 03 (três) orçamentos, no mínimo, para cada despesa;
- XI** – Cartão CNPJ, com o CNAE correspondente a despesa efetuada;
- XII** – Quadro Societário (QSA).

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação manterá as prestações de contas à disposição para exame pelas auditorias.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS

Art. 25. Destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações fiscais, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia, e sociais, relacionadas ao atendimento dos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços à comunidade escolar, destacando-se a necessidade de:

- I** – proceder, quando da contratação de serviços para consecução das finalidades do repasse, sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;
- II** – apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, ainda que isento;
- III** – apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF e de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, ainda que de isenção ou negativa;
- IV** – apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ainda que negativa;
- V** – cumprir com o envio das obrigações acessórias aos órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.

CAPÍTULO IX – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 26. Os recursos que forem utilizados em desacordo com as disposições desta Lei, em razão de despesas irregulares, deverão ser devolvidos ao Município, e o repasse de novos recursos ficará suspenso até que as irregularidades sejam sanadas.



Município DE GOIANÉSIA

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 25 de março de 2024.
71º Goianésia, e 136º República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



Município DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 280/2024 de 25 de março de 2024, que ***“Cria o Programa Municipal Dinheiro na Educação - PMDE e regulamenta o repasse de recursos financeiros para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”***.

O Programa Municipal Dinheiro na Educação - PMDE é uma iniciativa que visa fortalecer a gestão escolar, promover a autonomia financeira das escolas e melhorar a qualidade da educação oferecida nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino. A regulamentação do repasse de recursos financeiros para essas escolas é fundamental para garantir o acesso equitativo a recursos que possibilitam a melhoria da infraestrutura, aquisição de materiais didáticos, capacitação de professores e o desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores.

O PMDE permite que as escolas tenham maior autonomia na alocação de recursos de acordo com suas necessidades específicas, levando em consideração as demandas locais e as características de cada comunidade escolar. Isso possibilita uma maior adequação das ações e investimentos às realidades e desafios enfrentados por cada unidade de ensino, garantindo uma educação mais inclusiva e de qualidade para todos os alunos.

Portanto, a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola e a regulamentação do repasse de recursos financeiros para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino representam um importante avanço na busca pela melhoria da qualidade da educação pública, fortalecendo a gestão escolar.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE DESPESA

De acordo com a legislação pertinente, em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II da Lei Complementar 101 (Lei de responsabilidade Fiscal), tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** e é compatível com a **LDO** e **PPA** .

Declaramos para os devidos fins de direito, que existe dotação orçamentaria, para a celebração de despesa pretendida do objeto em epígrafe.

Objeto: *Cria o Programa Municipal Dinheiro na Educação - PMDE e regulamenta o repasse de recursos financeiros para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

Goianésia, 25 de março de 2024.

Daniela G. Oliveira
Ordenador de Despesa